

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1995.

A Câmara Municipal de Planura por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Receita do Município de Planura, para o exercício de 1995 é estimada em R\$ 7.411.000,00 - (Sete milhões, quatrocentos e onze mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, anexo nº 2, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

<u>1- RECEITAS CORRENTES</u>	R\$ 7.370.000,00
1.1 - Rec. Tributária	R\$ 102.000,00
1.3 - Rec. Patrimonial	R\$ 33.000,00
1.4 - Rec. Agropecuária	R\$ 15.000,00
1.7 - Tranf. Correntes	R\$ 7.077.000,00
1.9 - Outras Rec. Correntes	R\$ 143.000,00
<u>2- RECEITAS DE CAPITAL</u>	R\$ 41.000,00
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 1.000,00
2.2 - Alienações de Bens	R\$ 14.000,00
2.4 - Tranf. de Capital	R\$ 24.000,00
2.5 - Outras Rec. de Capital	R\$ 2.000,00

Total da Receita R\$ 7.411.000,00

Artigo 3º - A Despesa será com a seguinte discriminação por Funções de Governo e por Unidades Orçamentárias, fixada na importância de R\$ 7.411.000,00 - (Sete milhões, quatrocentos e onze mil reais):

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	R\$ 146.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	R\$ 1.222.150,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	R\$ 28.000,00
07 - Desenvolvimento Regional.....	R\$ 35.000,00

08 - Educação e Cultura.....	R\$ 1.852.750,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$ 1.645.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$ 1.388.500,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$ 458.100,00
16 - Transporte.....	R\$ 635.500,00

R\$ 7.411.000,00

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1- Legislativo

1.1 - Corpo Legislativo.....	R\$ 80.000,00
1.2 - Secretaria da Câmara.....	R\$ 66.000,00

2- Executivo

2.1 - Gabinete e Secretaria.....	R\$ 290.000,00
2.2 - Procuradoria Jurídica.....	R\$ 22.000,00
2.3 - Setor de Administração.....	R\$ 1.078.150,00
2.4 - Setor de Finanças.....	R\$ 270.500,00
2.5 - Setor de Educação e Cultura.....	R\$ 1.852.750,00
2.6 - Setor de Saúde e Assistência Social.....	R\$ 1.470.600,00
2.7 - Setor de Obras e Serviços Urbanos.....	R\$ 1.905.000,00
2.8 - Setor Municipal de Estradas de Rodagem....	R\$ 375.000,00
	<u>R\$ 7.411.000,00</u>

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, previsto pelo Artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, observando as condições previstas na legislação complementar pertinente.

II - Abrir, por decreto, Créditos Adicionais Suplementares, às Dotações do Orçamento vigente, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total autorizado no presente Orçamento da Despesa, utilizando para esse fim, os recursos permitidos pelo Art. 43, com seus parágrafos e respectivos incisos, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Anular parcial ou totalmente Dotações do presente Orçamento como recursos para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

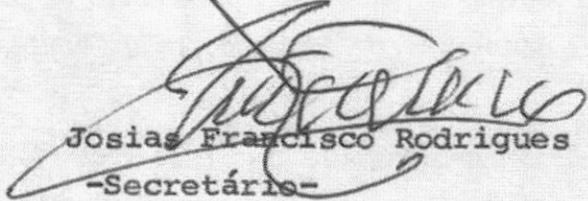
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da pre

sente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteira
mente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 30 de novembro de 1994



Mário José Ferreira
-Prefeito Municipal-



Josias Francisco Rodrigues
-Secretário-